



## ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e dezoito, às quatorze horas e onze minutos, realizou-se a Segunda Sessão Extraordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-AIRR - 30100-58.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SIDNEY DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 156500-49.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFUMO, Advogado: Niedson Manoel de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 208-40.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELO SEWAIBRYKE DE MEDEIROS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 151-70.2015.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO CARLOS SIMÕES BOSSO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Advogado: Erick Cardoso Hasselmann Motter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1112-19.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INGRID DO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: João Alves dos Santos, Agravado(s): SOS SAT TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DIRIGIDOS EIRELI - EPP, Advogado: Marcelo Antônio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1949-36.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDUSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Renata Gouvea Smith da Silva, Agravado(s): ZUILO FELIX DA SILVA, Advogada: Andréa Aparecida de Oliveira, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ ALVES RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3952-60.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEPORITI TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ LTDA., Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Agravado(s): CÉLIO SOARES, Advogado: Teodósio Pinto Furtado, Agravado(s): SERRA SUL SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11892-10.2015.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMERSON SOARES VIANA, Advogado: Nelson Rezende, Advogado:



Marjorie Peterle Rezende, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 389-31.2016.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IMPERIAL INCORPORADORA LTDA E OUTRA, Advogado: André Vianna de Araújo, Advogada: Larissa da Costa Gonçalves, Agravado(s): PDG VENDAS CORRETORA IMOBILIARIA LTDA, Advogado: Gabriel Pereira de Carvalho Cruz, Agravado(s): MANOEL PENA PEREIRA, Advogado: Thatiana de Araújo Ribas, Agravado(s): ZAPPI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, Advogado: Maurício do Nascimento Neves, Advogado: Maurício do Nascimento Neves, Agravado(s): VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A., Advogada: Gabriella Dinelly Rabelo Mareco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 1264-07.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): REGINALDO ALVES SARMENTO, Advogada: Rafaela Fernandes Neves Torres, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JOSÉ CORDEIRO, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 2719-14.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MÍRIAN DE LUCENA ROSAS, Advogada: Aline Oliveira da Costa, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 58-05.2017.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOVA COR LAVANDERIA LTDA., Advogado: Allexsandre Lückmann Gerent, Agravado(s): EDERSON MARTINS, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1576-63.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): MARIA PEREVALO WENDLER, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar a aplicação do divisor 180 para bancário com jornada de 6 (seis) horas diárias; **Processo: RR - 771-09.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KLEBER DE AZEVEDO FONTES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multas por Embargos de Declaração Protelatórios", por violação do art. 1.026, § 2º, do NCPC e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante da multa do art. 1.026, § 2º,



do NCPD; **Processo: RR - 3244-11.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GLOBALSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Sílvio Orzechowski, Recorrido(s): TIAGO LEANDRO DA SILVA, Advogado: Alexandre Fuchter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1227-73.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CESENGE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ruither de Souza Reis, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA, Advogada: Tathiana Assunção Prado, Advogado: Nicolau Murad Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação; **Processo: RR - 1342-35.2013.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Ronaldo Morales de Avila, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM DO ESTADO DA BAHIA - SINTEPAV E OUTRO, Advogado: Régis Aragão Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e, assim, excluí-la da relação processual; **Processo: RR - 1483-76.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jorge Antônio Alves Santana, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Recorrente e Recorrido: MARCOS ROBERTO TOSATO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "DIVISOR. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS HABITUALMENTE ULTRAPASSADA", por violação do artigo 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou o reclamado ao pagamento de uma hora extra decorrente da supressão parcial do intervalo intrajornada, com acréscimo de 50%, e reflexos em RSRs, 13º salário, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS com a multa de 40%. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1606-28.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REVENDA E DE PRESTACAO DE SERVICOS DE REFORMA DE PNEUS E SIMILARES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIPNEUS, Advogada: Érica Alves Rocha, Advogado: Monique Alvares Assis, Recorrido(s): 3E AUTO CENTER LTDA., Advogado: Maria Helena de Faria Nolasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 18 do CPC/1973 (artigo 81 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa e a indenização de 20% por litigância de má-fé imputadas ao Sindicato Autor; **Processo: RR - 4491-97.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS CESAR SANTANA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): ELIAN INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO



MINISTÉRIO DO TRABALHO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS SUPLEMENTARES NO REGIME DE ACORDO DE PRORROGAÇÃO MEDIANTE COMPENSAÇÃO SEMANAL", por violação do artigo 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento como extra de uma hora a título de intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos pertinentes, conforme apurado em liquidação de sentença. Custas em reversão, calculadas sobre o valor de R\$5.000,00, ora arbitrado à condenação; **Processo: RR - 11853-64.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): GEANNE NICOMEDE DA SILVA, Advogado: Marcelo Augusto Geraldês Vaz, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes da revista; **Processo: RR - 12386-38.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Walkiria Lima da Rocha, Recorrido(s): CAROLINA MARIANO DA SILVA, Advogado: Paulo Márcio Dias Mello, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Advogada: Ana Carla Moreira Mariz Sarmento, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes da revista; **Processo: RR - 190-25.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DARCIO CAVALCANTE NUNES, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Recorrido(s): TRANSANTA RITA LTDA., Advogado: Benjamin Moraes do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Trabalho Externo", por ofensa ao art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 353-02.2014.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 16 DE SETEMBRO, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): MARCOS PAULO GUIMARÃES SANTOS SOUZA, Advogado: José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de indenização por dano moral e, considerando que este foi o único pedido formulado na ação, julgou-a improcedente. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 416-39.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): MARIA RITA DE SOUZA, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Recorrido(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 623-13.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): CARLOS CERQUEIRA XAVIER, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Recorrido(s): CONSTRUTORA RAMOS E SILVA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 750-65.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ALEXANDRE BEZERRA RODRIGUES, Advogado: ANDREZA MARUSCA ALVES DE OLIVEIRA MARTINS, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 10227-70.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: André L. M. Marques, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO PEREIRA CORREIA, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes da revista; **Processo: RR - 11672-26.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Cláudio Félix Ferreira, Recorrido(s): VANESSA LOPES FIRMINO DA SILVA GOMES, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 11957-37.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Raphael de Carvalho Loureiro, Procurador: Jorge David F. da Fonseca, Procurador: André L. M. Marques, Recorrido(s): ALESSANDRA DE ANDRADE DA SILVA, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Advogado: Paulo Márcio Dias Mello, Advogada: Ana Carla Moreira Mariz Sarmento, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 12192-83.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Recorrido(s): VALTER ANDRÉ DOS SANTOS, Advogado: Dionísio Santana dos Santos, Advogada: Ana Paula Pina Correia, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade



subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 12231-80.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): RONDINELE ROZENDO MARINHO, Advogado: Dionísio Santana dos Santos, Advogada: Ana Paula Pina Correia, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 12722-93.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): JACKELINE BARROS DE OLIVEIRA, Advogada: Priscila Rodrigues de Miranda, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 887-05.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Advogado: Vinicius Cerqueira de Souza, Recorrido(s): JOSEMILDO DIAS COELHO, Advogado: Edinaldo Valerio Monteiro, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Recorrido(s): FUNDACAO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE, Advogada: Samarah Rejany Motta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Estado do Acre; **Processo: RR - 1038-65.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): CRISTIANO BATISTA DE MOURA, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 1155-62.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Recorrido(s): MARIA MIRNA DE NEGREIROS, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; **Processo: RR - 2104-59.2015.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Marcelo Freitas, Advogado: Bruno Anselmo Campagnolo, Advogado: Alexandre Duwe, Recorrido(s): FIAMA CACILDA CORREIA, Advogada: Rafaela Canal, Recorrido(s): ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Marlon Fabiano Ferreira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do



segundo reclamado; **Processo: RR - 21045-59.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ILTON FERRAZ DA LUZ, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Recorrido(s): COLEURB COLETIVO URBANO LTDA., Advogado: José Mello de Freitas, Advogado: Mohara Franken de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor por violação ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a empresa ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: RR - 131213-13.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): EDVANIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Recorrido(s): CRISTIANE DE SOUZA RAMOS, Advogado: José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; **Processo: RR - 113-11.2016.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Recorrido(s): SAULO RODRIGUES GALVÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Estado do Acre; **Processo: RR - 197-06.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): ANDRÉIA SANTOS DE OLIVEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. COISA JULGADA. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCCS. COMPENSAÇÃO", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por força de normas coletivas. Custas inalteradas; **Processo: RR - 394-21.2016.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Recorrido(s): SÉRGIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Advogada: Jania Maria da Silva Dias, Advogada: Helena Nair Henrique Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 330 do TST, ressalvado o entendimento pessoal do Relator em contrário, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar quitadas as verbas rescisórias pretendidas pelo reclamante nesta ação e extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do CPC/2015. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas dispensadas, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (pág. 435). Com ressalvas de entendimento das Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. Prejudicado o exame do tema remanescente; **Processo: RR - 444-75.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Recorrido(s): MARIA ANTONIETA FARIAS DA SILVA, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Recorrido(s):



M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 553-89.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): MARIA MARLI COSTA DE CASTRO, Advogado: Núbia Sales de Melo, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 761-73.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): MARCIANO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Michelle de Oliveira Matos, Recorrido(s): BRISA SOLUÇÕES EM CLIMATIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; **Processo: RR - 811-38.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): AJALSON RODRIGUES JÚNIOR, Advogada: Catrine Rodrigues Ribeiro de Oliveira, Advogada: Idirlene Nogueira do Nascimento, Recorrido(s): INOVARE - SERVIÇOS E PROJETOS EIRELI, Advogado: Gilliard Nobre Rocha, Advogado: Thales Rocha Bordignon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 840-97.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Advogado: Luciano Fleming Leitao, Recorrido(s): ANTÔNIO MACÁRIO DA SILVA, Advogado: Leydson Martins de Oliveira, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 1040-98.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Recorrido(s): MARIA DE NAZARE CORDEIRO DA COSTA, Advogado: Everton Araújo Rodrigues, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: ARR - 1969-59.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE GONÇALVES GRAÇA, Advogado: Anderson Geovane Voltolini, Agravante(s) e Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 146 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda; III) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista do Estado de Santa Catarina; **Processo: ARR - 287-33.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Elaine Lago dos Santos, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EDINALDO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: ARR - 10849-52.2014.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BIANCA PETRONILHA DOS SANTOS BARROS, Advogado: Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula nº 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 180. Valor da condenação e custas inalterados para fins processuais; **Processo: ARR - 1057-79.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA NETO, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária; **Processo: ED-RR - 672-34.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANA SOFIA LEAL IVO E OUTROS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE ENGENHARIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS DA BAHIA - CERB, Advogada: Maria Fátima Almeida de Queiroz, Advogado: Cleber Jordan Campelo Menezes, Advogada: Ivana Alves de Almeida Britto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 2145-21.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): VALDA PATRICIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL SERAFINI COSTAPERARIA, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 2-32.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo



Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): UNIÃO - INSS/PGF, Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): VANDERSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 14-14.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA REGINA LEITE FALSON E OUTRO, Advogado: Alceu Trizotto Maia, Agravado(s): PEDRO QUADRADO CORREA, Advogado: Fidel Saalfeld Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 38-44.2016.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NAYHARA BANDEIRA DUARTE FEITOSA DE QUEIROZ, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 41-20.2016.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOSÉ ALCIDES TOMIN, Advogada: Viviane Morch Gonçalves, Embargado(a): PETROPLAST INDÚSTRIA DE FITAS E SELOS LTDA., Advogado: Paulo César Piva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração oposto pelo reclamante para suprir as omissões apontadas nos embargos de declaração, e, conferindo efeito modificativo ao julgado, deferir o pagamento de honorários advocatícios (OJ nº 348 da SBDI-1 do TST), no importe de 15% do valor líquido da condenação, bem como, ante a inversão da sucumbência no objeto da perícia, determinar que os honorários periciais sejam satisfeitos pela reclamada; **Processo: AIRR - 62-81.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALINE CREMONINI CONSTANTINO, Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): JESUÍNO PRADO LEMOS, Advogado: Rogério Paciléio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 67-24.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALTER GONÇALVES, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 68-89.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): AMARIZETE MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 149-77.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): CLICIANE DOS SANTOS, Advogado: Tânia Maria Fernandes de Carvalho, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 178-30.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Embargado(a): SOLIMAR ROSA MENDES, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 188-58.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante:



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogada: Andréia Bambini, Embargado(a): REGINALDO FARIAS DE CRISTO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Alessandro Moisés Serrano, Embargado(a): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogada: Leila Silva de Oliveira Camargo, Embargado(a): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 189-32.2010.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ademar Serafim Júnior, Embargado(a): SONIA CRISTINA PARISE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ARR - 203-51.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAFAEL SIQUEIRA COSTA, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 320-27.2016.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): IVANIA MARIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Jaqueline de Oliveira Novais, Advogado: Vanessa de Oliveira Novais Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 325-73.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): ROSANA AUGUSTA BARRETO, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Embargado(a): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 401-55.2016.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): LAUDICEIA LOPES, Advogado: Lorival Faller, Advogado: Jucélia Aparecida Segalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 415-81.2014.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANTANA S.A. DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Ana Carolina Barbosa Santana, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): SONIRA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Humberto Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 434-86.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MULTI BRASIL FRANQUEADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Tardioli Lúcio de Lima, Agravado(s): JOÃO CARLOS FERREIRA, Advogado: Jorge Marinho Pereira Junior, Agravado(s): CCVL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I) verificado erro material, acolhe-se o pedido para que seja considerada a data de 9/3/2009 como o término do contrato de trabalho, tal qual pleiteado na inicial e deferido em sentença (fls. 5, 348 e 354-pdf, equivalente às fls. 4, 326-verso e 329-verso dos



autos originais); II) negar provimento ao agravo nos demais temas; **Processo: ED-AIRR - 437-22.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): FRANCISCO RAFAEL DE MELO, Advogada: Madalene Ribeiro Alves, Embargado(a): SUASCOR VERSATILIDADE EM SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AgR-AIRR - 480-79.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Agravado(s): APUFSC - SINDICAL SINDICATO DOS PROFESSORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DE SANTA CATARINA, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 527-03.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIDNEY DE SOUZA APOLINÁRIO, Advogado: Tiago Fagundes Brito, Agravado(s): SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH, Advogado: Rodolfo Jenner de Araújo Moreira, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO VELHO, Advogada: Carla Rocha da Silva Xinaider, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 245 do Tribunal Superior do Trabalho, para determinar o processamento do recurso de revista, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AgR-AIRR - 609-44.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ANDERLEIA CRISTIANE NOGUEIRA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 612-63.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Thomaz Felipe Bilieri Pazio, Embargado(a): CRISTOPHER FERREIRA DE SIQUEIRA, Advogado: Anésio Kowalski, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 688-63.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÉRGIO PENACHO, Advogada: Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AgR-AIRR - 726-44.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): NILSON MORAES NAHUM, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TIRADENTES, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 798-**



**71.2015.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Procurador: Rafael Paiva de Almeida, Agravado(s): LADILSON DA SILVA SANTOS, Advogada: Rosângela Melo Accioly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 837-83.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): IRSAEL RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 843-82.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ ROZA, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 858-16.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIA CRISTINA AZEVEDO MELATI, Advogado: LUCAS MANSANO FIORINI, Advogado: Gelson Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem imprimir efeito modificativo; **Processo: Ag-AIRR - 888-04.2016.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): MÔNICA DO NASCIMENTO COSTA ARAÚJO, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 916-06.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): IVAN FRANCISCO LOPES DA SILVA, Advogado: Diego Maycom da Silva Soares, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA. E OUTROS, Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 923-33.2012.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DINAIR FRANCISCA DE SOUZA, Advogado: Cássio Felipe Miotto, Agravado(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogada: Fernanda Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 924-24.2015.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS FERNANDES SILVA, Advogado: Francisca Jane Eire C. de Almeida Morais, Advogado: Flávio Henrique Luna Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 966-73.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Embargado(a): DJANE OLIVEIRA NASCIMENTO LUZ, Advogado: José Eduardo Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, na forma da Súmula 278 do TST; e II - negar provimento ao agravo de instrumento;



**Processo: ED-AIRR - 982-95.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): ANTÔNIO EDINILSON DA SILVA MOURA, Advogado: Andresson da Silva Bomfim, Embargado(a): D. M. M. TERCEIRIZAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1008-33.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ANDERSON CAMPELO DE SOUZA, Advogado: André Ferreira Marques, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1016-79.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): JOCELI FÁTIMA WILLENBRING, Advogado: Luciane Lilian Dal Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1071-19.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Embargado(a): JULIENNY RAQUEL DANTAS ROSADO, Advogado: Guilherme Nunes Coutinho de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1131-53.2016.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): EDSON ROBERTO PEREIRA ROSA, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1139-50.2010.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VITOR DA SILVA ELIAS, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Embargado(a): GENESE 3000 INTEGRAÇÃO AUTOMAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Valdecir Valcanaia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1143-52.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): SÔNIA APARECIDA LIMA, Advogado: Patrícia de Fátima Oliveira Guimarães, Embargado(a): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1158-35.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDILCE LENE NASCIMENTO DA SILVA CRUZ, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1172-52.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANGELITA PEREGO, Advogado: Antonio Carlos Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;



**Processo: Ag-AIRR - 1204-22.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogada: Rachel de Paula Magrini, Agravado(s): MARIA JOSÉ BIZARRIA, Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravante(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Administrador Judicial: NELSON GAREY, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1206-73.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): AURIANO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: José Stênio Soares Lima Júnior, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1216-66.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coelho, Agravado(s): JEFFERSON MENDES DA SILVA, Advogada: Raquel Leite Stival, Advogado: Simone Aguiar de Medeiros Castro, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Fernandes Quintas, Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1217-76.2015.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PARA, Procurador: Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): NUBIA CRISTINA CORREA DE MENEZES, Advogada: Maria de Nazaré Ramos Nunes, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1270-54.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ EDMILSON DA SILVA, Advogado: Waltency Soares Ribeiro Amorim, Advogado: Wagner Soares Ribeiro de Amorim, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1284-45.2011.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): MARCOS VINÍCIOS COLOMBO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1309-76.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): RODRIGO LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1342-09.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, Procurador: Weber Coutinho Gomes, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): HÉLIO SIQUEIRA DE SOUZA, Advogado: Enio Carlos de Almeida Silva, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renato Oliveira Ramos, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1348-07.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alfredo Guimarães, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1352-38.2015.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): AUCILEY JOSE PEREIRA, Advogado: Paulo Roberto Basso, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1360-67.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCYANNA DOS SANTOS DANTAS VALE, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1425-25.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): JOILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Edson Caetano de Iglessias, Agravado(s): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Luilson Gomes Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1446-89.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Baptista Coutinho, Agravado(s): EWERTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Edgar Clementino dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: ED-AIRR - 1471-97.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Petrônio Monteiro de Menezes, Embargado(a): LINDALVA DIAS DA SILVA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1475-38.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Joel Heinrich Gallo, Advogado: Eduardo Peukert Mascarenhas Lopes, Agravado(s): CIRO JADER BATISTA, Advogada: Priscila I. de Carvalho Garcia, Advogado: Rafael Luiz de Carvalho, Advogado: Neiron Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1475-73.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): ANA PAULA VIEIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1514-05.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP,



Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DE ITATIAYA, Advogada: Carolina Andreo de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, uma vez que atendida a exigência do art. 896, § 1º-A, I, da CLT apenas quanto ao que se refere ao adicional de periculosidade, e passar ao exame do mérito do agravo de instrumento, no particular; II - negar provimento ao agravo de instrumento também quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ATIVIDADES NÃO ENQUADRADAS NA REGULAMENTAÇÃO DA PORTARIA 1.885/2013. REEXAME. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST"; **Processo: Ag-AIRR - 1565-55.2015.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): DIEGO MIGUEL MIRANDA DA LUZ, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CREDNEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1595-77.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BANERJ S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): WELLINGTON LUIZ ALVES, Advogada: Paula Antunes Ferreira, Advogada: Sandra Aparecida Roque Rangel, Agravado(s): ALIANCA ASSESSORIA E NEGOCIOS LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1645-31.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Advogado: Caroline Fontes Rezende, Agravado(s): JOSE BISPO DOS SANTOS, Advogado: Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1663-32.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALDIR ALVES DOS REIS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AgR-AIRR - 1859-80.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARIA DE NAZARE PIRES BARROS, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1883-82.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RGB RESTAURANTES LTDA., Advogado: Haristeu Alexandro Braga do Valle, Agravado(s): MARCELO MAGALHÃES DE ALMEIDA, Advogado: Francisco Gilson Moura Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 1886-82.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Agravado(s): CLÁUDIO HENRIQUE LOPES LOURENÇO, Advogado: Emerson Bosi e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1917-35.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s): TC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leonardo Wascheck Fortini, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG



D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Agravado(s): VALTER DE OLIVEIRA SOUSA JÚNIOR, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2093-65.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA EVA DE LIMA, Advogado: Antônio Marques da Silva, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2196-63.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FACCHINI S.A., Advogado: Gustavo Henrique da Silva Esquive, Agravado(s): EVERTON LUIZ SOARES CORDEIRO, Advogado: Félix Assis dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2309-19.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A. E OUTROS, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): ESPÓLIO de JOAQUIM DE FREITAS BARBOSA, Advogada: Simone Corrêa Teodósio, Agravado(s): RÁDIO GLOBO S.A., Agravado(s): ASA BRANCA RADIODIFUSÃO S.A., Agravado(s): RÁDIO BAND NEWS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 2430-21.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vaneska Gomes, Agravado(s): MARIA DIAS DE SOUZA, Advogado: Marcelo Netto de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 2451-30.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRCIA AUGUSTA MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Elena Salamone Balbeque, Agravado(s): SERASA S.A., Advogada: Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 431 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-RR - 2934-63.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Flávio Stambowsky Nogueira, Embargado(a): MANOEL DA CRUZ LEITE, Advogado: Moacy Araújo Carvalho Júnior, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 2947-43.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Lucas Hartmann Silva, Embargado(a): RONILDA APARECIDA DE AMORIM, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, alterando a parte final do dispositivo da decisão embargada para constar a seguinte redação: "(...), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções concedidas por força de normas coletivas"; **Processo: Ag-AIRR - 3010-90.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDILSON GOMES DA SILVA, Advogada: Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada:



Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10048-25.2014.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLÁUDIO LUÍS CAMPOS GOTTGTEOY, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Agravado(s): ANDRÉ VICTOR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10067-41.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Advogada: Andréia Bambini, Embargado(a): ESMAEL TEIXEIRA PIMENTEL JUNIOR, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10077-32.2016.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE, Advogado: Thiago Pietro Ishino, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10079-09.2016.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PAULO FIOD DE BARROS, Advogado: Alexandre de Oliveira Junqueira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10123-28.2016.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRÉ DE FIGUEIREDO MEZAVILA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Livia Reggiani Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10298-30.2015.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: P. K. K. CALÇADOS LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Embargado(a): LUZILENE COUTINHO MONTEIRO, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, em parte, apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: Ag-AIRR - 10395-05.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elizabeth Santos da Silva, Agravado(s): MARCOS HENRIQUE LOPES COSENZA, Advogado: Luciano de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogada: Raquel de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 10547-95.2013.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FRANCISCA APARECIDA PONTES DE MELO, Advogado: João Henrique Vidal dos Santos, Advogado: João Batista de Albuquerque Neto, Embargado(a): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., , Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto, Embargado(a): GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Fernando Antonio Prado de Araujo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10560-91.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar



Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ESTHER MEIRELES ALVES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 10622-42.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): ALEXANDRE EDUARDO SOARES PACHECO, Advogado: Fabrício Chiaretto Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10757-80.2014.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Flávio Rodovalho, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUCIRENES MENDONÇA NOLETO, Advogado: Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10809-23.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMANDA BORGES ALVES, Advogada: Daniela Gonzaga Oliveira, Advogado: Hérica Helena Gomes, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s): TMS-TRADE MARKETING SOLUTIONS LTDA., Advogado: Walter Jose Martins Galenti, Agravado(s): TOP TARGET BH PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Cláudio Rogério de Oliveira Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10937-77.2014.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): CLOVIS PROCÓPIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11092-12.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): JORGE SILVA DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Leonardo Oliveira Maciel, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 11291-65.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BELEZA & FILHOS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE CAMINHÕES MUNCK LTDA. - EPP, Advogado: Rodrigo Soares do Nascimento, Agravado(s): CLÉZIO ALEXANDRE TEIXEIRA, Advogado: Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11622-38.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ary Barbosa Garcia Junior, Agravado(s): MAYKEL MÁRCIO SANTOS, Advogado: Edson Veras de Sousa, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11690-57.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAOLA CLETO DA FONSECA,



Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): CATER SUPRIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: João Felipe Martucci Costa, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTROS, Advogada: Juliana Pinhas Couto, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 20094-51.2015.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ROHENKOHL LTDA, Advogado: João Luciano Savian, Embargante: SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RGSUL-SULPETRO, Advogado: Amauri Celuppi, Advogado: Erlon Pinto Bresam, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da empresa reclamada (COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ROHENKOHL LTDA) para sanar as omissões apontadas e esclarecer que a inversão do ônus de sucumbência inclui a condenação do Sindicato-Autor no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais, considerando os termos do art. 85, § 2º, I, II, III, IV, do NCPC, fixo no importe do percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos da IN 27/TST e da Súmula nº 219, III, do TST; II - acolher os embargos de declaração do Sindicato Autor(SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RGSUL-SULPETRO) apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 21012-49.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEEPS, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Agravado(s): MARLI DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24639-85.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): AKRAN KHALIL JBARA, Advogado: Cecília Elizabeth Cestari Grotti, Advogado: Sérgio Paulo Grotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 46500-28.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): GILMAR GOMES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Rodolfo Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 90400-42.2007.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HÉLIO JOÃO LAURINDO, Advogado: Saulo Ferreira Netto, Advogado: Ryan Cesar Castelhana, Agravado(s): ELESANDRO CÂNDIDO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Moco Correa, Advogado: Roberto Rômulo Ferreira Lins Filho, Agravado(s): TUCUMAN COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Ronaldo Luiz Barboza, Agravado(s): SELVINO DA CRUZ, Advogada: Maria Aparecida dos Santos, Advogado: Olímpio Marcelo Picoli, Agravado(s): JULIANE APARECIDA DE LIMA, Agravado(s): MAYCON PEIXOTO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo; **Processo: ED-AIRR - 92500-82.1991.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CÉSAR FONSECA DOS SANTOS, Advogado: Mauro Thibau da Silva Almeida, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JOÃO DE LANA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MÁRIO MARCOS DINIZ SILVEIRA E OUTRA, Advogado: Denise Amadeu Heleno, Embargado(a): ANA PAULA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Felipe Aires e Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-RR - 125300-06.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EDUARDO MION DA CONCEIÇÃO, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 142400-39.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ MARQUES, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Embargado(a): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 146300-41.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICA S.A - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FERNANDO HRASKO, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 191000-84.2007.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Nogueira, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Agravado(s): FÁTIMA LOURENÇO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Giuliano Rosa Sales, Agravado(s): PROMIR INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA., Advogado: Lauro Emerson Ribas Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 213500-52.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NELSON DOS SANTOS, Advogado: José Roberto Soderó Victório, Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogado: Zanon de Paula Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 308000-56.2008.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SEBASTIÃO VALDIR CORRÊA, Advogado: Aldo Bonatto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100045-23.2016.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALCIONE RODRIGUES DE ARAÚJO TINOCO, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000341-19.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JUVENAL JÚLIO ALVES LIMA NETO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000389-58.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AKZO NOBEL LTDA, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000442-35.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ANA LUCIA DA SILVA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000567-51.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FABIO VERSURI SALES, Advogado: Pedro de Carvalho Bottallo, Agravado(s): B GROB DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS OPERATRIZES E FERRAMENTAS, Advogado: Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): VALERIO PINTO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000873-88.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÉRGIO DE JESUS SILVA BORGES, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): BASF S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1003927-75.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IDERCI DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Janaina da Cunha, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Advogado: Edimar Elias Dumont, Agravado(s): WHEATON DECOR DECORAÇÃO DE VIDROS LTDA., Advogado: Edwilson de Brito, Advogado: Alessandro Di Giaimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10170-15.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Felipe Carusi Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 596-17.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AHLAÍ ROSA DA SILVA RASCADO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do BANCO DO BRASIL apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para bancário com jornada de seis horas diárias e 220 para bancário com jornada de oito horas diárias. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Cabral Mori, patrona do Agravado e Recorrido; **Processo: RR - 254-64.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLA KNOTT, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora e da Exma. Ministra



Delaíde Miranda Arantes; II - conhecer do recurso de revista da reclamante somente no tocante ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o recorrido ao pagamento, como extra, de 15 minutos referente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houve prestação de serviços extraordinários, com reflexo apenas em FGTS + 40%, nos termos da Súmula 63 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais), pelo reclamado, calculadas sobre o valor total da condenação ora provisoriamente arbitrado (R\$ 53.000,00). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. ; **Processo: RR - 386-90.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RITA HELOISA NOVAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Maria Luísa Pinho Medauar, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Lucila Rodrigues Pena Cal Gonçalves Braga, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Antônio Caio de Santana Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido; **Processo: ARR - 1042-76.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO TESCKE, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) Em seguida, suspender o julgamento do presente feito, retirando-se de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que se manifeste sobre os fatos alegados pelo reclamado, especificamente sobre a afirmação do reclamante e das testemunhas acerca da participação do autor no Comitê de Crédito da agência, eventual alçada individual para liberação de créditos e a existência de funcionários a ele subordinados. Fica prejudicado o exame das horas extras e da prescrição a elas vinculada e sobrestada a análise dos demais temas do apelo, relativos aos anuênios. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Natália Agrello Castilheiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cassius Araújo Gonzales, patrono do Agravado e Recorrente, ficando-lhe assegurado o direito de sustentação oral, se necessário; **Processo: RR - 1089-10.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Recorrido(s): CONSAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 10700-83.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO DE VITO LOPES, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, e, por consequência manter a



decisão que rejeitou os embargos de declaração, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários da reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 815-48.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: ADRIANA JASKULSKI RODRIGUES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Equiparação Salarial. Sociedade De Economia Mista. Possibilidade. Limitação Temporal. Irredutibilidade Remuneratória", por violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 353 da SBDI-1 do TST (atual Súmula 455 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o desvio de função e a limitação temporal, condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reconhecimento da equiparação salarial, e reflexos legais, em parcelas vencidas e vincendas, respeitado o período imprescrito; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela honorária. Custas, pelo reclamado, em R\$ 500,00, arbitradas sobre o novo valor da condenação (R\$ 25.000,00). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa, patrona do Recorrente e Recorrido; **Processo: RR - 21062-36.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FERNANDO DIRCEU BORTOLOTTO, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema da "Assistência Judiciária Gratuita", por violação do artigo 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da Justiça gratuita ao reclamante. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 21081-93.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ FEIJÓ ALVAREZ E OUTROS, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST e à OJ 413 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e, diante do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação, determinar a remessa dos autos à Vara de origem a fim de que analise o pedido de repercussão e reflexos decorrentes da integração da parcela na remuneração dos reclamantes, observada a prescrição ora reconhecida. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1841-91.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LORENTE S.A. - PARTICIPAÇÕES, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Lais Queiroz Sabino, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Recorrido(s): OSMAR LOPES VENTURA, Advogado: Philipi Carlos Tesch Buzan, Recorrido(s): TONON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 10271-58.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IVAN EUSTAQUIO LOPES, Advogado: André Drummond Renault, Recorrido(s): SERVITEC FORACO SONDAAGEM S.A, Advogado: Wilson de Oliveira Teles, Advogado: Tyrone Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 113 da SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do reclamante ao adicional de transferência, condenar a reclamada ao pagamento do respectivo adicional, durante todo o período contratual, bem como os reflexos nas verbas de natureza salarial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Iure Paulo Coelho Silva, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 129700-76.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. E OUTROS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): SÉRGIO DIAS RIBEIRO, Advogada: Vânia de Fátima Dias Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1739-13.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ALDO JOSÉ PAVIANI, Advogado: Thiago Rocha Moysés, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, após proferir voto no sentido de conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regramento aplicável - norma vigente na data do preenchimento dos requisitos do benefício - Súmula 288, III, do TST", por contrariedade à Súmula 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvado eventual direito adquirido e direito acumulado do reclamante, nos termos do item III da Súmula 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 141600-27.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WALDENOR CEZÁRIO MARIOT, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Anuênios", por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar as diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios; II - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil apenas quanto ao tema "Descontos fiscais e previdenciários. Responsabilidade", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda, inclusive de diferença de alíquotas, é do reclamante, e que apenas o recolhimento desse imposto é de responsabilidade do reclamado. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Cassius Araújo Gonzales; **Processo: ARR - 10373-55.2014.5.05.0222 da**



**5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDTICCC - SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D' ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogada: Bruna Santos Costa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do sindicato por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: ED-ED-RR - 745100-61.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Embargado(a): INSTITUTO CATARINENSE DE SANIDADE AGROPECUÁRIA - ICASA, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Embargado(a): COOPERATIVA DE MÉDICOS VETERINÁRIOS - UNIMEV, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 788-71.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de WELINGTON LEMOS SILVA, Advogado: Percival Luiz Polidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1874-90.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WELLINGTON ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2239-39.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CINTIA GABRIELA MILHOMEM NASCIMENTO, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1269-50.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CRISTINA PIZZANI DE JESUS, Advogada: Aline Zamarian Ducci, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogada: Mariane Guazzi Azzolini, Embargado(a): FIAÇÃO DE SEDA BRATAC S.A., Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogada: Mariana Osternack Blanski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 846-26.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BIANCA BARBOSA PAULINO, Advogada: Lorena Matos Gama, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Paulo César Muniz Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BANCO ALVORADA S.A., Advogado: Allan Patrick Maciel, Decisão: por



unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 258600-15.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): OSMIL OSMAR MALAQUIAS DA SILVA CAMARGO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 568-88.2012.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOAÇABA E REGIÃO, Advogado: Neiron Luiz de Carvalho, Decisão: adiar o julgamento para a sessão seguinte, prorrogando-se a vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: RR - 756-63.2015.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VILAR AZEVEDO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA., Advogada: Carla de Jesus Cavalcanti de Carvalho, Recorrido(s): JÉSSICA PRISCILA MARIA NEVES, Advogada: Luciane Góes Nobre, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUDIÊNCIA INAUGURAL. ATRASO DE POUCOS MINUTOS. REVELIA E CONFISSÃO FICTA", por violação ao artigo 5º, LV, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a revelia aplicada, decretar a nulidade dos atos processuais praticados a partir da audiência de instrução e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que seja observado o contraditório e ampla defesa, com prosseguimento da instrução do processo e posterior resolução do feito, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta que não conhecia do recurso de revista. OBS.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto convergente a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 16021-70.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogado: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): MARIA EDNA ANDRADE DA SILVA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DE NATUREZA TEMPORÁRIA" por violação ao art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a lide, anulando todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum; **Processo: RR - 12426-29.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALOÍSO PEDRO DE SOUZA, Advogada: Taísa Pedrosa Laiter, Recorrido(s): EATON LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-ED-AIRR - 1484-35.2015.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALDEVINO CLARO DO NASCIMENTO, Advogado: Álvaro Fábio Krefta,



Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., , Embargado(a): JORGE NELSON RODRIGUES, , Embargado(a): SARA LUIZA EGYDIO DE CARVALHO, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista inclusão indevida. ; **Processo: AIRR - 74-48.2015.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNILINK TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): JOÃO AVELINO DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto da Silva, Advogado: Jarlenira de Araújo Albuquerque Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 84-39.2016.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): NILDO MOREIRA, Advogado: Erasmo Carlos Gabiatti, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; e conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nos 366 e 449 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, neste particular, em que se condenou a reclamada no "pagamento de 18 (dezoito) minutos diários a título de extras pela troca de uniformes, observados os efetivos dias de labor constantes dos controles de ponto, excluídos os períodos de afastamento em razão de férias, auxílio-doença ou outros afastamentos legais, com reflexos em 13º salários e férias mais 1/3 e repousos semanais remunerados", com observância do "adicional conforme previsão nos instrumentos coletivos e, na ausência de previsão específica, de 50%. Divisor 220", ficando determinada, ainda, a dedução dos "minutos creditados à parte-autora no banco de horas ou pagos a título de tempo para troca do uniforme, de acordo com os instrumentos coletivos juntados aos autos", tendo em vista que "todo o tempo deferido (18 minutos diários) deverá ser acrescido do adicional de horas extras, devendo a dedução ocorrer apenas em relação aos valores efetivamente pagos a título de tempo para troca de uniforme" (pág. 788). Custas processuais devidas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o novo valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); **Processo: AIRR - 92-37.2015.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MARCOS PAULO SANTO LEONE, Advogado: José Jorge Neves Barbosa, Agravado(s): HIDROPLAN CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Stefano Rodrigues Vitorio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 95-05.2016.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): MAURINO MENDES DA SILVA, Advogada: Léia Paula Aparecida Claudio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 106-34.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 118-05.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO DE ARAÚJO AMORIM, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Agravado(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Agravado(s):



NEW MOMENTUM LTDA., Advogada: Karla Dagues Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 141-26.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): CARLOS RODRIGO DIAS, Advogado: Dante Leonardo Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 152-17.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLA DA SILVA TAVARES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, em razão da possível contrariedade à Súmula nº 124 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 225-48.2014.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IGOR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Romildo de Souza Leal Júnior, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 296-50.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMERSON JOSÉ DE PAULA, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogado: Rulian Neves Martins, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Joaquim Miró, Agravado(s): A1 MONTAGEM MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dinizar Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 341-30.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDGAR POSTAL, Advogado: Péricles Belo Sarturi, Agravado(s): VANDERLICE DE OLIVEIRA VIEGAS, Advogada: Fabiana Spessatto Bringhamti, Agravado(s): PAINELPLAC INDUSTRIAL LTDA. E OUTRO, Agravado(s): DARLEI JOSÉ MOKVA, Agravado(s): JOSÉ VALDIR DE OLIVEIRA, Agravado(s): MERCEDES WEBER, Agravado(s): ROBERTO POSTAL, Agravado(s): DALVA POSTAL, Agravado(s): VALBURGA POSTAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 396-97.2014.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROGÉRIO CASSIANO LEMOS, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): FARMOQUÍMICA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO S.A, Advogado: Thutia Bernardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 403-43.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): RENATA SILVA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Bezerra Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 405-95.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): CAROLINA MARIA DE ARAÚJO, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Filho,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440-15.2015.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERGIO AMADOR, Advogado: Cláudia Costa Cheid, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 475-79.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARAÚBAS/RN - SINDSPUMC, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): SINDICATO DOS AGENTES DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDAS/RN, Advogado: Walter Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486-40.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILBERTO FURLANETO, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): COMTRAFO INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS S.A. E OUTRA, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 516-55.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ FRANKLIN FERNANDES DE QUEIROZ, Advogada: Wegna Fernanda Costa Pereira, Agravado(s): COMANDO FORMAÇÃO DE BOMBEIROS PARTICULARES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso I, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 522-04.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): ADEMILSON DIAS, Advogado: George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 540-22.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OSWALDO MORAES SOBRINHO, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 588-34.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMFLORA - EMPREENDIMIENTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Fabiano Carvalho de Brito, Advogado: Neimar Zavarize, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Márcia Campos Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 638-54.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EVERSON OLIVEIRA, Advogado: Airton Duarte, Agravado(s): JLQ INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Carina Baptista Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659-64.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSIANE LOPES DE FREITAS, Advogado: Roberta Carla



Sottile, Agravado(s): AGUATIVA GOLF RESORT S.A., Advogado: Rubens Sizenando Lisboa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682-50.2016.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): WELLINGTON ROBERTO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688-33.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELEANDRO BARRETO DA CRUZ, Advogado: Jonas Nogueira Dias Junior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Advogada: Deveite Alves Porto Neto, Agravado(s): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 797-47.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): EDUARDO PEREIRA DA COSTA, Advogada: Rita Helena Pereira Pinto, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 812-02.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: RAFAELLE DE SOUSA SILVA LEITE, Advogado: Cláudio Damasceno Lopes, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS LAUNÉ, Advogado: Cláudio Damasceno Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 820-70.2011.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogada: Luciana Valéria Baggio Barretto Mattar, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOAQUIM GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA da LARK S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, Advogado: Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 824-58.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS SILVA BARBOSA, Advogado: Jhony Nicácio Clemente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 871-06.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): FERNANDES JOÃO DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 905-52.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VAGNER CARMO MANCINI, Advogado: João Henrique Cren Chiminazzo, Embargado(a): CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE, Advogado: Luciano César Bezerra de Araújo, Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Decisão: por



unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do embargado, a ser oportunamente abatida do montante da condenação; **Processo: AIRR - 949-53.2015.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Francisco Scattaregi Júnior, Agravado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA SOBRAL, Advogado: Fabrizio Freitas Calixto, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1093-87.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Procurador: Nilton Rafael Latorre, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena PiráGINE, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FERNANDO ALVES DA ROCHA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Advogado: João Paulo Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1136-75.2015.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): LEILA CRISTINA BEZERRA, Advogado: Josevaldo Bezerra de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1306-48.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COLNAGHI IMÓVEIS LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): PATRÍCIA FORTES BENDER, Advogado: Gustavo Dias da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1376-62.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEDRO ALAIN MOREIRA MELLO, Advogado: Wagner Augusto Hundertmark Pompéo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Marco Antônio de Almeida Maioli, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1458-79.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICARNES – ES SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO VAREGISTAS DE CARNES FRESCAS E DERIVADOS, AÇOUGUEIRO, PEIXEIRO, SALSICHEIRO, E AVIÁRIOS, EM SUPERMERCADOS E ATACADOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Neiliane Scalsler, Agravado(s): SUPERMERCADOS CALVI LTDA., Advogado: Ediwander Quadros da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1513-27.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NEIDE NUNES DA MOTA, Advogado: Ronaldo Leão, Advogado: Nathalia Roque Leão, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida



Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1595-82.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): WELLIDA FABIANA NAVARRO DE SOUZA, Advogado: Mauren Porto Alegre dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 1627-40.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Rafael Linne Netto, Agravado(s): CLAUDEMIR DOS SANTOS, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1658-36.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANA NASCIMENTO PEREIRA MENDES, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): MARINER SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., Advogado: Ivaldo Marques Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1830-54.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Agravado(s): MARIA DULCIANE DA SILVA, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1967-16.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): LICINIO ANILDO SARTER, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1967-43.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Carlos Eduardo de Campos, Agravado(s): WILLIAN FRANCISCO DE QUEIROZ, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2275-15.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERSEPA GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): EVERSON DE FREITAS, Advogado: Maria Cristina de Jesus Dörr, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, diante da possível contrariedade à Orientação Jurisprudência nº 415 da SbDI-1 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 2671-82.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): EUTON JÚNIOR VIANA DE ASSIS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PROPAGAÇÃO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Zulamara Fernanda Lobozar de Souza, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2745-82.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): AGRE URBANISMO S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: AIRR - 2942-26.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CÍCERO RENATO DE SOUSA, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogado: Carlos Donatoni Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3077-04.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVEIRA, Advogada: Débora Cristina Alonso Cassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10151-63.2014.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Célio Tizatto Filho, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): RENATA MENDONÇA DA SILVA, Advogada: Aglaupy de Oliveira Souza, Advogado: José Aparecido Machado, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Orlando Nunes de Abreu Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso I, alínea "c" e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 10202-79.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): FRANCIELLE DA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10255-55.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): VANESSA DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Max Ferreira de Mendonça, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL VIVA COMUNIDADE, Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 10274-33.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): FORTUCE & FORTUCE LTDA., Advogado: Aloízio Guarçoni Baêso Júnior, Advogado: Benedito Elias Soares, Advogado: Adalberto da Silva Menezes, Agravado(s): SILAS SILVA XAVIER, Advogada: Simone Martins Gomes Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10318-94.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ECOLAB QUÍMICA LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Aldo Jose Fossa de Sousa Lima, Agravado(s): DAVID CAMPOS COURA, Advogado: Arilson Fernandes Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10410-37.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO DAMASIO DOS SANTOS, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Maxweel Sulivan Durigon Meneghini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10564-26.2016.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ALESSANDRA RIBEIRO SOUZA, Advogado: Edson Pereira Dias, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10571-74.2016.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): GEOVANE DE PAIVA, Advogado: Cassio Ferreira Hamacek, Advogado: Alison de Jesus Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10588-15.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravante(s) e Agravado(s): PROATIVO SERVIÇOS E TELEMARKETING EIRELI - EPP, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Agravado(s): DAIANE FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10693-80.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAEL JOSÉ FARIA, Advogado: Valda Maria Rodrigues, Agravado(s): TKK ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10717-73.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ALFREDO DE OLIVEIRA RIBEIRO BATISTA, Advogada: Natália Maria Martins de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10718-39.2015.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRESSA DALÓ ALBERTI SIMÕES, Advogado: Rafael Tadeu Simões, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ, PARAISÓPOLIS E REGIÃO -



STIMMEIP, Advogada: Tamires Lourdes Colósimo, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 20 da Lei nº 8.906/1994, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do RITST; **Processo: AIRR - 10771-12.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): C-PRO PRESTACAO DE SERVICOS DE FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): MATHEUS CAMPOS ANTUNES, Advogado: Regiane de Siqueira Souza, Agravado(s): CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA, Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogado: Valfrido Dias Franca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10888-59.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Marina Meirelles Leite Formica, Agravado(s): ANA PAULA DE SOUSA, Advogado: Jorge Victor Valente Veiga, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V, da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: ARR - 10915-89.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Heron Alvarenga Bahia, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): ERIVELTON GONÇALVES, Advogado: Marcos Paulo Mattarelli de Abreu, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, TBI Segurança Eireli; e conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, ECT, excluindo-a da lide; **Processo: AIRR - 10927-05.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JAIME DE OLIVEIRA MORAIS, Advogado: Carolina Castelo Branco Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11026-38.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAYKON CAMILO FELIPE, Advogado: Ede Brito, Agravado(s): CPFL ATENDE CENTRO DE CONTATOS E ATENDIMENTO LTDA., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11033-22.2015.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): ELAINE REGINA DE SOUZA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Advogado: Aparecido Furlan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST,



para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 11153-29.2013.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COSTA VERDE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Moacyr Dário Ribeiro Neto, Agravado(s): JOSÉ ORLANDO DO NASCIMENTO, Advogado: Vanderson Justino Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11222-14.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Jorge Costa de Queiroz, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11327-22.2015.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PIRES, Advogada: ELIZA DA SILVA PIRES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11339-68.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Advogado: Giordano Baptista Cusumano, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ REIS DIOGO LINHARES, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 11369-30.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LEONARDO OLIVEIRA DE FRANÇA, Advogado: Marcelo Possimozzer Dias, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariza Kapich Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 11382-05.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA CAMILO RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Daniel de Sousa de Araújo Lima, Advogada: Felícia de Araújo Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11595-06.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): DOMINIQUE SANTOS DA SILVA, Advogada: Fátima Gomes Serra de Souza, Agravado(s): ANCORA SAT TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Luiz Felipe Gomes Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11616-89.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAROLINE RODRIGUES VIDAL, Advogado:



Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11700-53.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): JESSÉ GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11824-48.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ DE SOUZA, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - Famesp. Por unanimidade, ainda, não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho; **Processo: AIRR - 11832-09.2016.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., Advogado: Rodrigo Coimbra Balsamão, Advogado: Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): MÁRIO LANDO NOGUEIRA, Advogado: Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11906-11.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMCCAMP RESIDENCIAL S.A., Advogado: Gustavo Freitas Cardoso, Advogada: Michelle Ferreira de Oliveira Imenes, Agravado(s): BRUNO CÉSAR GONÇALVES CORRÊA, Advogado: Emerson Santos de Oliveira, Agravado(s): SERVANT CLEAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11935-64.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): ALESANDRA MACHADO VITAL, Advogado: Fernando Félix Ferreira, Advogado: Cláudio Felix Ferreira, Recorrido(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Luiz Claudio Bravo Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: AIRR - 12489-52.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GLAUDER FERRAZ LUIZ, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Agravado(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Advogada: Karen de Souza Virmond Abreu, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista, na forma regimental; **Processo: ARR - 12512-45.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS RENATO BORTOLETO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s):



DUOBAO SOUTH AMERICA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 364 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 232-241, na qual se condenou a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade, no percentual de 30%, em razão da permanência do reclamante em área de risco com inflamáveis. Mantidos os valores da condenação e das custas arbitrados na sentença; **Processo: AIRR - 12587-87.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): GINET EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20120-24.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Daniel Meinhardt, Advogada: Denise Bartholomay, Advogado: Márcio Schimitt Dias, Agravado(s): VILSON DARCI CAVALHEIRO, Advogada: Geórgia Ribar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20171-31.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): ROSEMAR DE BRITTO, Advogado: Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Agravado(s): ZELADORIA LEAL LTDA. - ME, Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno deste Tribunal; **Processo: ARR - 20272-34.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): DROGARIA GUAJUVIRA LTDA., Advogada: Shirley Dilecta Panizzi Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA MARQUES LOPES, Advogado: Arlei Joás Pinto Quevedo, Decisão: por unanimidade: não conhecer do agravo de instrumento; e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20393-63.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Paulo Rodrigo Fieira Santos, Agravado(s): ADEMAR SANTOS ROSA, Advogado: Antônio Luiz Limberger, Advogada: Karina Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20427-68.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ELTON HORN CAYE, Advogado: Charles Leonel Bakalarczyk, Agravado(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA., Advogado: César Augusto da Silva Peres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o



juízo de julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso I, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: ARR - 20628-03.2015.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIME EVERTON RODRIGUES, Advogado: Mara Medianeira Machado, Decisão: por unanimidade: não conhecer do agravo de instrumento; e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 340-344, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20893-64.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): RODRIGO LUIZ DA ROCHA DELPINO, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Advogada: Debora da Silveira Atarão, Agravado(s): GR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luís de Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 24000-18.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OSVALDO SILVA MARTINS, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24039-37.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COPASUL COOPERATIVA AGRÍCOLA SUL MATOGROSSENSE, Advogado: Jane Peixer, Agravado(s): JACONIAS FELICÍSSIMO SOARES, Advogado: Zélia Barbosa Braga, Agravado(s): DEJAIR DOS SANTOS - ME, Advogado: Áureo Souza Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24154-31.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MONTEVERDE AGROENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): IZABEL DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24583-15.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ADRIANO PEREIRA DIAS, Advogado: Kennedy Mitrioni Forgiarini, Advogado: Maria Ivone Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24903-45.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Agravado(s): WANDERSON GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25187-15.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): ORLANDO LUIZ



RAPACHI, Advogado: Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 57900-40.2003.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENEI AMARILHO DOS SANTOS, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Yuri Forselini, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 66700-33.2001.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GPS LOGÍSTICA E GERENCIAMENTO DE RISCOS S.A., Advogado: Renato Souza Viana, Agravado(s): DJALMA SOARES DIAS, Advogado: João Gomes Baracho Filho, Agravado(s): RICARDO LIMA DE MIRANDA, Agravado(s): NEY BORGES NOGUEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 82400-22.2001.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): SÔNIA HELENA LORENZETTI CARVALHO, Advogado: Dorival Parmegiani, Advogado: Walnei Benedito Pimentel, Advogado: Paulo Roberto Parmegiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 98900-13.2009.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SILVANA MEDEIROS, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, por possível violação do artigo 944 do Código Civil, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do respectivo recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: ED-AIRR - 100600-04.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ ACÁCIO MONTEIRO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 175400-30.2008.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): IVANIR ANA DA SILVA BROTO, Advogado: Paulo César Soares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Assis Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 199100-20.2000.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DALTON BUENO FERNANDES, Advogado: Sérgio Augusto Gomez, Agravado(s): JOELICE DA SILVA FERNANDES VIDRAÇARIA - ME, Agravado(s): JOELICE DA SILVA FERNANDES, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, na forma regimental; **Processo: AIRR - 232200-50.2005.5.02.0057 da 2a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Anderson Vicentini Souza, Agravado(s): ERONILDES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 303200-04.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WALCINEIDE APARECIDA AMANTE, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Kachan, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais por meio de pensionamento vitalício. Tendo em vista ainda que não foi examinado pelas instâncias ordinárias o percentual em que a autora reduziu sua capacidade para o trabalho que desenvolvia no reclamado, determina-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda à devida mensuração, bem como estabeleça o montante devido a título de indenização por danos materiais constante dos pedidos, na forma de pensão mensal, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1000152-71.2015.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GIESECKE & DEVRIENT AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SMART CARDS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): PETERSON WILIANS FRANÇA, Advogado: Joel de Barros Bittencourt, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/1991, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 1000213-71.2015.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANILO ALVES LEITE DE SOUZA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Advogado: Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Agravado(s): MAJITECH SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Mário Luiz Mazzulli, Agravado(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000317-97.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CARLOS ADRIANO SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: João da Silva Junior, Agravado(s): ABREU MANUTENÇÃO OPERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Sérgio Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002081-07.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): JOSÉ UILSON VENTURA FERREIRA, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002133-49.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): VICENTE DE PAULA FILHO, Advogado: Eli Trindade, Advogada: Bárbara Jaqueline da Fonseca Valério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002240-35.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): E.Z.C. CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE GÁS LTDA., Advogada: Patricia Previde Guimarães, Advogado: Flávio Lucas de Menezes Silva, Agravado(s): EDUARDO AMORE, Advogado: Luiz Carlos Saraiva Souto de Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1003644-05.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ROSA NASSARO DA SILVA, Advogada: Vanessa Diniz Vieira do Nascimento, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2382400-13.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Ana Luisa Camargo, Advogado: Wellington Luiz Affornali, Embargado(a): EDILMERE REGINA SPRADA, Advogada: Denise Filippetto, Advogada: Christiane Bacicheti, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, Advogado: Josemar Simbalista, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E OUTRA, Advogado: Natan Schwartzman, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AgR-AIRR - 749-16.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAFAEL DE CARVALHO MENEZES, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Alessandro Dias Prestes, Advogado: Luciano Benetti Correa da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 881-61.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Milene Cordeiro Temperini, Agravante(s): NÍVIO LOPES CORRÊA JÚNIOR, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 1185-54.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Milton Zanina Schelb, Procurador: Maíra Virgínia Dutra Machado, Agravado(s): VIVIANE MARIA DE MELO, Advogado: Fernando Moreira Polónia, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Agravado(s): HÉLIO CHAVES DE MELO JÚNIOR, Agravado(s): PALOMA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS ABREU CHAVES, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 271-47.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): GIOVANI DE FÁTIMA CORRÊA, Advogado: Pedro Rodrigo de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Rafael Reis Proença, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC/15. Inverte-



se o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da Justiça gratuita. Com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; II) por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: RR - 2001-47.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROSANA ELIANE MULLER MARQUEZ, Advogado: Murilo Dutra Luciano, Recorrido(s): EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogada: Fernanda Ozório Farinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Dano Moral. Transporte Indevido De Valores", por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais nos termos da fundamentação acima; e b) "Dano Moral. Utilização Da Imagem Do Empregado Para Fins Comerciais", por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais nos termos da fundamentação acima. Juros e atualização monetária nos termos da Súmula 439 do TST. Custas invertidas, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor da condenação total, de R\$ 13.000,00 (treze mil reais); **Processo: RR - 20552-46.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TRANSPORTES EDERVAL LTDA. - ME, Advogado: Ciro Ricardo Fernandes, Advogado: Dimitri Oliveira da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Josiane Gastaldo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5.º, XX, e 8.º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das contribuições assistenciais, restando totalmente improcedentes os pedidos. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo sindicato autor. Sem honorários. Ressalva de entendimento pessoal desta Relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 153-14.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ILPEA DO BRASIL LTDA, Advogado: Fabiana de Souza Dias, Advogado: Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Recorrido(s): ELMA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, para os débitos devidos daí em diante, ou seja, a partir do dia 25/3/2015, determinar a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E); **Processo: ED-RR - 209-85.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FRANCISCO RONDINELY FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Peter Erik Kummer, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 272-81.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS,



PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Francisca Arcanjo da Silva Moura, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): RESTAURANTE AOYAMAS LTDA., Advogado: Gabriel Antonio Allegretti, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar o pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé efetuado em contraminuta; e II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 307-92.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LELES FERREIRA DOS ANJOS JUNIOR, Advogada: Paula C. Lima Bellaguarda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 369-95.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA LUCIA CHRYSOSTOMO SOBRINO PORTO, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação do art. 20, § 2º, da Lei 8.906/94, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 383-82.2015.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITADUR CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Lucas Chaves Pinheiro Gavazza, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ESTRELA DE ALMEIDA, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 413-54.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FÁTIMA APARECIDA TOFANELLO, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 597-06.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): WALDEMAR ALVES FILHO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 616-17.2016.5.23.0141 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 697-97.2016.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE, Advogado: Lucy Alves de Luna, Agravado(s): ANDRÉ MARCELO FLORENTINO DA SILVA, Advogada: Silvane de Carvalho Gomes, Agravado(s): GDM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.,



Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Joaile Guimarães Verdugo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 819-35.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): SÍLVIO ANDRÉ DA SILVA, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 846-66.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WANDERSON MACEDO DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Aloizio Faria de Souza Filho, Agravado(s): VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 849-97.2013.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): CHRYSTIAN BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 896-97.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALAN ANTUNES VIEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): INEP EDITORAÇÃO E TREINAMENTO LTDA. - ME, Advogado: José Pio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 926-59.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): CRISTIANO MARCELO DIAS GONÇALVES, Advogado: Alexandre Miranda Moraes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Tadeu Strongoli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 944-53.2016.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO CÉSAR MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Allan Habib Teixeira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marcia Nogueira de Sousa, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogado: Antonio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada pelas instâncias ordinárias, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, no particular, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 966-79.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRE HIDEKI HARAGUCHI E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 999-06.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAIMUNDA DE LUCENA GUBAUA, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA - SEB, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação referente à multa convencional em relação a todo o contrato de trabalho; **Processo: RR - 1110-24.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HELBERT GERMANO DA SILVA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gláucio Alessandro Lima, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Preliminar De Nulidade Do Acórdão Do Tribunal Regional Por Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reexamine as razões dos embargos de declaração do reclamante, manifestando-se expressamente sobre: a efetiva jornada diária do reclamante, se de 6 (seis) ou 8 (oito) horas diárias; a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais e os parâmetros a serem utilizados para o cálculo das horas extras, se a partir da 40ª (quadragésima) ou 44ª (quadragésima quarta) semanal, bem como se é devido adicional de 100% (cem por cento) para o pagamento de domingos trabalhados, levando-se em consideração o que expressamente preveem as normas coletivas aplicáveis ao reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A, quanto ao tema "Preliminar De Nulidade Do Acórdão Do Tribunal Regional Por Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reexamine as razões dos embargos de declaração da reclamada, manifestando-se expressamente sobre a efetiva jornada diária do reclamante, se de 6 (seis) ou 8 (oito) horas diárias. Fica sobrestado o exame dos temas remanescentes dos recursos de revista das partes, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ora sobrestadas, com ou sem a interposição de novos recursos quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: AIRR - 1325-77.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): THAIS TELES LUZ, Advogado: Renan Santos Pezani, Agravado(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1342-53.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOVATECNA CONSOLIDAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): FRANCISCO CADIDÉ DA SILVA, Advogado: Manoel dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1407-32.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADILMA SANTOS FERREIRA, Advogado: Luciano de Freitas Santoro, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



**Processo: ED-RR - 1441-60.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Ivo Nicoletti Junior, Embargado(a): TÂNIA MARIA ALMEIDA DE SOUZA, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1466-35.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IRENE REGINA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): BIBLION LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Lucas de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1514-71.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÉRICO RUFINO GEMAQUE, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1567-10.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO GOMES DA SILVA, Advogado: Lino de Carvalho Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1883-04.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dorisvaldo Novaes Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2213-56.2015.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SALVADOR JOVINIANO ANGELO, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à OJ 324 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 2321-80.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ COSTA GUIMARÃES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2455-76.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): ELLEN REGINA MACIEL FONSECA DE MELO, Advogado: João Ricardo de Souza Dixo Júnior, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-ARR - 10344-24.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NESTLÉ BRASIL



LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: André Luiz Rodrigues Sitta, Embargante: TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marivaldo Bittencourt Pires Júnior, Advogada: Ana Paula Schotten Nunes, Embargado(a): JOSÉ APARECIDO ANTUNES, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das reclamadas; **Processo: AIRR - 10532-70.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ NILSON ALVES, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10547-75.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ZAMBONI COMERCIAL LTDA, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): ANDRÉ FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Phillipe Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10641-14.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OTD BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Maurício Gavanski, Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Diego Lago Taschetto, Embargado(a): ROBERTO DA SILVA CAMPOS, Advogado: Márcio Aparecido Paulon, Embargado(a): LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10743-45.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NILSON ROMUALDO VIANA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11201-27.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUCAS MOREIRA TOLENTINO FRAGA, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Advogado: Ilton Fernandes da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferiu ao reclamante o pagamento de uma hora diária relativa ao intervalo intrajornada, acrescida do adicional de horas extras, e reflexos, nos dias em que tiver havido prorrogação de jornada, conforme registros consignados nos controles de ponto, sem a condição estabelecida pelo Tribunal a quo. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-AgR-AIRR - 11240-30.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ANA LETICIA REIS DE OLIVEIRA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11298-76.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NIVALDO RODRIGUES SOARES, Advogado: Antônio Ferreira de Faria, Advogado: Adelmo Cordeiro da Cunha Faria, Agravado(s): NOMAD STUDIO BAR LTDA., Advogado: Kelly da Silva Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11637-79.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): ANA PAULA BORGES DA SILVA, Advogado: Evaldo da Silva Paula, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Glaucilene Vitor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12207-44.2015.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ALBERTO ZACARIAS, Advogada: Vastí Guimarães Soares, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogado: Luciano Amorim do Nascimento, Agravado(s): ERCO CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20422-42.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Advogada: Leila Duarte Ali, Agravado(s): VERA REGINA ZINGANO MESQUITA, Advogado: Sérgio Pavin Araújo, Agravado(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lais Reis Silva Pires, Advogado: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): COLUMBIUS GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20782-47.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alessandro Masseron Martins, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Marta Adriana Silveira Sbrussi, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDECI DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Bruno Bressan, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA/RS, Advogado: Michel da Silva Escosteguy, Agravado(s) e Recorrido(s): FERTILIZANTES PIRATINI LTDA., Advogado: Paulo César Steffen, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da terceira reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; e III) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação imposta; **Processo: AIRR - 21022-56.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): PEDRO PAULO BENDER, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 25741-97.2014.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Rafael Gomes, Advogado: José Humberto da Silva Vilarins Junior, Agravado(s): LEANDRO SIMAS ALENCAR, Advogado: Pablo Saldivar da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 31800-94.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): CURTUME CENTRAL LTDA., Advogado: Aparecido Donizetti Andreotti, Decisão: por unanimidade, dar



provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação, determinar que passe a constar da parte dispositiva do acórdão embargado: "[...] por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Greve. Rescisão do Contrato de Trabalho. Reintegração", por ofensa ao art. 543, § 3.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, reconhecer a nulidade da dispensa do obreiro e condenar a reclamada ao pagamento da indenização correspondente aos salários e demais vantagens da categoria, relativamente ao período entre a data da despedida e o final da garantia de emprego, além do FGTS, férias proporcionais mais 1/3, décimo terceiro salário proporcional, corolários do reconhecimento do direito à estabilidade. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.";

**Processo: ED-RR - 105200-59.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Francisco Carlos de Moraes Silva, Embargado(a): ADELAN DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação acima, determinar que passe a constar da parte dispositiva do acórdão embargado: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turno Ininterrupto De Revezamento. Escala 4x4 em Regime de 12 Horas Consecutivas. Norma Coletiva. Invalidez", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias a partir da sexta hora diária laborada, acrescidas de adicional e reflexos devidos, autorizada a dedução das verbas pagas sob igual título e não computada uma hora de efetiva fruição do intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os limites do pedido";

**Processo: Ag-AIRR - 130831-54.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Alex Neyves Mariani Alves, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora;

**Processo: AgR-RR - 134300-71.2008.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JANIO ROBERTO MAPURUNGA PEREIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fabíola Freitas e Souza, Advogada: Cíntia de Almeida Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental;

**Processo: AIRR - 222200-40.2003.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARRAIAL D'AJUDA ECO PARQUE LTDA., Advogada: Rita de Cássia Klukevitz Toledo, Agravado(s): JAÉLCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA., Advogada: Luciana Dalla Soares, Agravado(s): EXPRESSO PARELHEIROS LTDA., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

**Processo: Ag-AIRR - 233700-11.2009.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENI MACIEL, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Maria Luiza de Saboia Campos Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;

**Processo:**



**ED-Ag-AIRR - 1000091-22.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA LITHOGRÁFICA YPIRANGA (EM LIQUIDAÇÃO) E OUTRO, Advogado: Renata Leite Santos, Embargado(a): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): CASTRO ALVES DE PAULA, Advogado: Álvaro Luiz de Lima Russo, Embargado(a): MARBI ADMINISTRACAO LTDA E OUTRO, Advogada: Ana Cecília Sérvulo da Cunha Schutzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000134-98.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TUPI - TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA., Advogado: Fernando Antônio Pereira Rodrigues, Agravado(s): ESPÓLIO de OSNI OLIVEIRA BONFIM, Advogado: Marcelo Wegner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1000682-89.2016.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA LÚCIA DA CRUZ SILVA, Advogado: Nivaldo Roque, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houve prorrogação da jornada, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 1001279-18.2016.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA PAULA APARECIDA DA SILVA ALVES, Advogado: Roberto Jurkevicius, Agravado(s): SERCOM LTDA., Advogada: Carla Caminha Tarouco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 542-08.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GIDIONY DE ARAÚJO DE SOUZA, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 2263-21.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB, Advogado: Rafael Fernando Portela, Recorrente(s): MASSA FALIDA da CONSTRUTORA VELOSO LTDA. , Advogado: Vitor Keiti Suzuki, Recorrido(s): JOÃO OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 521-50.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RALF JOSÉ SOUZA GONÇALVES, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Advogado: Carlos Fabiano Rechetelo, Recorrido(s): EMONTCONTRAU ENGENHARIA E MONTAGENS ELETROMECÂNICAS LTDA. - ME, Recorrido(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Recorrido(s): DURATEX S.A., Advogada: Cynthia Ferragi Hungria Andrade, Advogado: Hugo Leonardo Oliveira Pieruzzi, Recorrido(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 992-54.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAFAEL REIS DUARTE, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: retirar o presente processo de



pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 1408-94.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUZANA MARIA DA SILVA PALMA, Advogada: Márcia Valéria Ribeiro da Luz, Advogada: Tatiane Cristine Lima da Cruz Prudêncio, Agravado(s): MEGA IMAGEM LTDA, Advogado: André Mohamad Izzi, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 11151-97.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTONIO JOSÉ DA COSTA DUARTE, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Marcelo de Sá Cardoso, Advogado: Luis Antônio de Araújo Silva, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Advogada: Luciane Alves Barreto, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 20132-52.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLÁUDIO SOUZA LISBOA, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): HOTEL EMBAIXADOR LTDA., Advogado: Fernando Ziegler Richter, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 11622-83.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Simone Seixlack Valadares, Recorrido(s): HELDER DE JESUS MAGALHÃES, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena - cumulação de Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade amparados em fatos geradores distintos e autônomos. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: ARR - 1778-89.2011.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): RUBENS UBERNA, Advogada: Fernanda Macioski, Decisão: retirar de pauta o presente processo, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 1082-63.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Flávio Luís dos Reis Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Gilson Sivestre da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE GOMES DA SILVA, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista que o recurso discute a validade da terceirização dos serviços de call center por empresas de telecomunicações, matéria em relação à qual foi reconhecida a repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal (ARE 791932 e ARE 713211) - Tema: 00739. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 9-64.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JORGE ALBERTO DIAS, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20-08.2015.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SONIA MARIA ESVAICER ARNOLDO, Advogado: Fernando da Silva Calvete,



Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 28-24.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RENATO ANTONIO DA COSTA, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 98-04.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): ELAINE MENESES MATTOS, Advogado: Marcelo Abdon Souto Kizem, Advogado: Antônio Gomes da Silva Junior, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101-79.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAURINO LOPES, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Elisângela Guckert Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 102-98.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrente(s): SANDRA CRISTINA MARTINS CARDOSO, Advogado: Rodrigo Otávio Ferreira, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "intervalo de 15 minutos da mulher", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de 15 minutos a título de horas extras, nos dias em que comprovadamente houve trabalho extraordinário, acrescido dos reflexos legais e nos limites do pedido, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 106-27.2015.5.03.0066 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MANHUAÇU E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 110-75.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): UEMERSON LUIZ RODRIGUES SALU, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Advogado: Rodrigo Chaves Perreira, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maury Dantas Silva, Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Advogado: Amanda Abreu Mota Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 115-22.2012.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE



ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Recorrido(s): WELLINGTON JOSÉ DE LIRA, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 129-23.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARGEU FERREIRA DE AGUIAR, Advogado: Anésio de Aguiar, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 154-26.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDACAO OASIS CIDADE ABERTA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): ARLINDO JULIO DO ROSARIO, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): MARÍLIA BERNARDES COELHO, Agravado(s): CRIART ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL DA COMUNIDADE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-RR - 224-06.2016.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Embargado(a): CAIO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Vanilson Valentim da Silva, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Advogada: Danielle Silva Fontes Borges de Freitas, Advogado: José Márcio Diniz Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 236-19.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): ADEMAR VIEIRA, Advogado: Emerson Endlich Araripe Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: CauInom - 269-34.2014.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Autor(a): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Fernanda Garcez Lopes Cunha, Réu: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a ação cautelar inominada, sem resolução de mérito, por perda de objeto, na forma do art. 267, inciso, VI, do CPC/1973 (vigente à época do ajuizamento da presente). Custas pela autora de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à causa; **Processo: RR - 312-10.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: JBS S.A. E OUTRA, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Advogado: Felipe Ostemack Blanski, Recorrente e Recorrido: SIMONE APARECIDA BRUNALDI SOARES, Advogado: José Augusto Leandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: ED-AIRR - 351-81.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANADIR GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Joaquim Portes de Cerqueira César, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 355-68.2013.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILBERTO MODESTO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Francisco dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Advogada: Vanessa de Souza Prette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 357-92.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



EXPRESSO JUNDIAÍ LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Advogada: Luzabete Maria Terra Cordeiro, Agravado(s): JOSÉ VANDERLEY DA COSTA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DE CARGAS S.A., Advogado: Rodrigo Lichs Coelho de Souza, Advogado: André Peruzzolo, Agravado(s): MTR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Cassio Vieceli, Agravado(s): EXPRESSO PONTUAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. - ME, Agravado(s): EXPRESSO LONDRINA TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDA LTDA. - ME, Agravado(s): OLIVEIRA E MORENTE LTDA. - ME, Agravado(s): MICARELLI E FERRARI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 367-98.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS MUTUÁRIOS E MORADORES DAS REGIÕES SUL E SUDESTE DO BRASIL - AMM, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Recorrido(s): VERÔNICA WEDDIGEN, Advogado: Verônica Weddigen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 385-55.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OSVALDO ALVES DE SOUZA FILHO, Advogado: Adriana Martins Brandão Freire, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 404-67.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JADER HENRIQUE PINHEIRO BORGES, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 420-73.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HAROLDO DIONÍSIO GOMES PORTELLA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 432-72.2017.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DAS DORES COITINHO SOUTO, Advogado: Edson Ulisses Mota Cometa, Agravado(s): ADRIANA DE CARVALHO INÁCIO, Advogado: Antônio Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 455-21.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS RICARDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 456-64.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOÃO AMADO SOBRINHO, Advogada:



Fernanda Reis Pereira e Silva, Advogada: Alice Reis Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 518-68.2014.5.15.0159 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAFAEL RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Recorrido(s): BLUE MOUNTAIN HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fausto Augusto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 540-61.2014.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: MARIA JANE DA SILVA, Advogado: Roberto Barranco, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Jaime Alberto Stockmanns, Recorrente e Recorrido: C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade: I não conhecer do recurso de revista da reclamante; e II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, conforme disposto no art. 997, § 2º, III, do NCPC (art. 500, III, do CPC/1973); **Processo: AIRR - 554-34.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravado(s): JOSÉ GLEISON BARBOSA SILVA, Advogada: Ana Cláudia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 559-87.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA EUNICE DE PAULA TAVARES, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Augusto Wolf Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 574-42.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emilio Nadier Lisbôa, Advogado: Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Agravado(s): DURVALINO TEIXEIRA FILHO, Advogado: Roquenalvo Ferreira Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 581-32.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DILSON CAMPOS DE ARAÚJO, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Carlos Alfredo Guimarães, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 587-15.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EVERALDO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): MD PAPÉIS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 636-37.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogado: André Gustavo de Giorgio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661-30.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROMARO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Tiago



Fagundes Brito, Advogado: Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla, Agravado(s): SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH, Advogado: Rodolfo Jenner de Araújo Moreira, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO - OGMO, Advogada: Carla Rocha da Silva Xinaider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661-03.2016.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH, Procurador: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): JOSÉ MARCO MOTA DE OLIVEIRA, Advogado: José Antônio Cavalcanti Dias Filho, Advogado: Marcelo de Albuquerque Lessa, Agravado(s): PROSERVIL SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Advogado: João Henrique Taveira de Souza, Advogado: Rodrigo de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676-16.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GEOVAN JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S. A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dauro Lönhoff Dórea, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 733-17.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MANOEL DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alexandre de Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 734-22.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINERACAO IPIRANGA LTDA, Advogada: Paloma Alves Santos Boechat, Recorrido(s): CLAUDINEI DARIO GUIMARAES E OUTROS, Advogado: José Irineu de Oliveira, Advogado: Davi alves Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AgR-AIRR - 734-05.2015.5.12.0021 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PASCHOALINO BUONACCORSO JÚNIOR, Advogado: Jorge Luiz Ossaiff de Souza Filho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MONTENEGRO JÚNIOR, Advogado: Gil Fregonezi Bahia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 742-06.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALCENIDE REIS VASCONCELOS, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogada: Evandra D'Nice Palheta de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 745-67.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Embargado(a): ELISCIO DE ARAÚJO CÂMARA, Advogado: Luiz Carlos de Araújo Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 788-53.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Luiz Cláudio Rosenberg, Recorrido(s): ANADI CONSTANTINO DE JESUS E OUTROS, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Advogado: Sebastião Erculino Custódio, Recorrido(s): SERVICON SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Guilherme Gabry Poubel do Carmo, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Ente público. Tomador de serviços. Responsabilidade subsidiária" por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Vitória, ressalvado entendimento da Relatora; **Processo: AgR-AIRR - 793-55.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITMAG PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Milton Moreira de Oliveira, Agravado(s): EDUARDO SANTOS FRANÇA JÚNIOR, Advogado: Luiz Carlos da Costa Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: RR - 868-61.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ronivon Silva da Rocha, Recorrido(s): CLÁUDIA FERNANDA SILVEIRA, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total das pretensões relacionadas à alteração do plano de saúde, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC/2015. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante dispensada do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Prejudicada a análise do tema remanescente; **Processo: AIRR - 868-68.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elói Contini, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): DANIELLE CRISTHINE SALYGA, Advogado: Cristy Haddad Figueira, Agravado(s): ABL SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Clederbal Átila de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 914-89.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDACS, Advogado: Rodrigo Lawisch Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Advogado: Deniz Pasqualotti, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Eloisa Nunes Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 931-93.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): RAIKA PEREIRA COSTA, Advogado: Eduardo Alexandre Guedes Cidade, Embargado(a): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 941-69.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRISTIANO ANDRÉ ANTONHOLI, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 955-50.2016.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO CONTRUTOR BELO MONTE, Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogada: Laura Lima, Agravado(s): ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Arlisson Luís Ferreira Figueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 959-06.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Jefferson de Paula Viana Filho, Agravado(s): SELMA LUCIA RODRIGUES VIANA, Advogado: João Vianey Nogueira



Martins, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 963-88.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS FREIRE DE ANDRADE, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 974-74.2016.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): EDEVALDO AZEVEDO MARTINS E OUTROS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 981-17.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAIANE SANTOS DE JESUS, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Gustavo Galvão, Advogada: Tiala Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 988-23.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JULIO CÉSAR GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 994-51.2016.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JARDIM DO MAR EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Advogado: Silvio Roberto Marques Cassimiro, Agravado(s): JADEILSON GASPAS DE LIRA, Advogado: José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Agravado(s): JBLF INSTALADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 996-58.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMILENE NUNES MELLO, Advogado: Valmir Ribeiro, Advogado: Cristiane Ribeiro Kobylarz, Agravado(s): KOCK & BORGES LTDA. - ME, Advogado: Sérgio Batista Henrichs, Advogado: Facundo Eduardo Mendoza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1019-92.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTELPES, Advogada: Anely de Moraes Pereira Merlin, Agravado(s): J.E. PAULINO DA COSTA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVICOS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1029-46.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÉRGIO CUNHA MARTINEZ, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1046-**



**90.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Recorrido(s): ANGÉLICA MAYER, Advogada: Jurema Maria Zaffari, Recorrido(s): CREDENCE CLUBE BENEFICENTE ASSISTENCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1066-13.2014.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Recorrido(s): SUELY TEREZINHA DE MORAES OLIVEIRA, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1068-08.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): LUÍS ROGÉRIO GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1089-81.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): FRANCISCO ITATIÉ DE SOUSA CORRÊA, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1106-38.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Isabela Scucato Lobo, Agravado(s): JOÃO DE JESUS COSTA, Advogado: Michael Franklin de Brito Souza, Agravado(s): STARVIG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1122-31.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALÁDIO JOÃO SCHLICKMANN, Advogado: Richard Augusto Platt, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1135-20.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): POTIGUARA ACACIO PEREIRA JUNIOR, Advogada: Edilene Cristina Martins Silva, Agravado(s): AVALON TÁXI AÉREO LTDA., Advogado: Fernanda Nami Pastuch, Advogado: James Dantas, Advogado: Fabiano Buzetti Milano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1169-57.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LEANDRO CARLOS DA SILVA, Advogado: Alexandre Gomes da Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1174-20.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ AMARO FLORENÇO, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ARZ MÃO DE



OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Fernando Cella, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANEAS, Advogado: Luís Augusto Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 156 do Código de Processo Civil de 2015, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1200-47.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WHB FUNDIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Eduardo Casillo Jardim, Agravado(s): DOUGLAS HENRIQUE DUARTE, Advogado: Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1207-75.2014.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): EUGÊNIA MARIA ALVES MARQUES, Advogada: Luma Studart Fontenele, Advogado: Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1207-19.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGNALDO HENRIQUE RODRIGUES, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Advogado: Joãozinho Santana, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Diego Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1217-86.2015.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RODOVIA DAS CATARATAS S.A. - ECOCATARATAS, Advogada: Monalisa Michel, Recorrido(s): ALESSANDRA APARECIDA RAMOS, Advogado: Jocimar Roque Manfroi, Recorrido(s): RH CENTER TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Levy Lima Lopes Neto, Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 1217-57.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DIRLAN COSTA NUNES, Advogado: Leonardo Zache Thomazine, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Embargado(a): FENIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1285-86.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA., Advogado: José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): CLAUDIO VIEIRA GRUBERT, Advogada: Lúcia Cecília Casanova Ritter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1293-79.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCIANE DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1339-51.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ PATRÍCIO DE MEDEIROS, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Agravado(s): TRANSPORTADORA E MERCANTIL DUARTE LTDA., Advogado: Enéias de Souza Reis, Agravado(s): AGROPECUÁRIA SANTA INÊS LTDA.,



Advogado: Helio Goncalves Pariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1352-18.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUZIA APARECIDA MANINI, Advogado: Rogério Issao Kodani, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, Advogado: Rafaella Moreira Balsanelo, Advogado: Ludmila Dada Durão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE REGISTRO DO SINDICATO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. DESNECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar o Município reclamado ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 1357-49.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Marília de Sousa Figueiroa, Recorrido(s): ABÍLIO JANUÁRIO DA SILVA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1391-48.2014.5.06.0182 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Elizabeth Veiga, Agravado(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1416-79.2016.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogada: Laura Lima, Advogado: Douglas Caldas Carvalho, Recorrido(s): SÉRGIO ARBOIT, Advogado: Laurindo Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1438-14.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JS&A CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDISERVIÇOS/DF, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1448-26.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DOUGLAS SANTOS SILVA, Advogado: Eduardo Pombinho da Silva, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação do recurso ordinário e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 1452-80.2016.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Recorrido(s): EUDES GONÇALVES DONATO, Advogado: Hugo Guimarães Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza salarial do auxílio-alimentação e a sua integração em outras verbas trabalhistas. Custas em reversão, pelo reclamante,



que fica dispensado do recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: ARR - 1464-07.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIA APARECIDA CAMILLO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Caixa Econômica Federal quanto ao tema "progressão por merecimento", por possível divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. Sobrestado o exame do recurso de revista do reclamante; **Processo: ED-RR - 1479-39.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ROBSON GOMES SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, em parte, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; **Processo: ARR - 1491-23.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO BRANCACCIO DA SILVA, Advogada: Jordana Sousa de Assis, Agravado(s) e Recorrente(s): F'NA É-OURO GESTÃO DE FRANCHISING E NEGÓCIOS LTDA, Advogado: André Campos Prates, Advogado: Samuel Dias da Cruz Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante RICARDO BRANCACCIO DA SILVA, por possível contrariedade (má aplicação) da Súmula 340/TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. Sobrestado o exame do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 1496-50.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MANOEL BATISTA FERREIRA, Advogado: Wanderson Elias de Freitas, Agravado(s): VIAÇÃO TRANSMOREIRA LTDA., Advogado: Diogo Del Sarto Macêdo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 192 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 1507-40.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Recorrido(s): VALDEMAR ALVES DE LIMA, Advogado: José Carlos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1512-41.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Régis do Socorro Trindade Lobato, Agravado(s): ROLIMÃO ROLAMENTOS INDUSTRIAIS DO MARANHÃO LTDA., Advogado: Antônio Duarte Brandão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento da Relatora e do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta no tocante à concessão da justiça gratuita a entidade sindical; **Processo: AIRR - 1533-81.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UIDEMAR DONAVAN DA SILVA, Advogado: Alexandro Paulo



de Souza, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1596-30.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIAÇÃO PROGRESSO LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Recorrido(s): RONALDO ALMEIDA DE JESUS, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1626-03.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOTEL NACIONAL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): RENATO CARVALHO PAZ, Advogado: Divino Cavalheiro Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1638-09.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): SANTO EXPEDITO COMERCIAL ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento da Relatora e do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta no tocante à concessão da justiça gratuita à entidade sindical; **Processo: AIRR - 1662-78.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANA CRISTINA DA COSTA PINTO COELHO, Advogado: Geraldo Cavalcanti Rêgueira, Agravado(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB/RECIFE, Advogado: Eduardo Coimbra Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1677-09.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): HELLEN KAROLINY DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Amazonas; II - não conhecer do agravo de instrumento do Município de Manaus; **Processo: ED-AIRR - 1707-59.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Thiago Esperança Pelandré, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LUIZ ASSOLARI, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Sabrina Zein, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1719-69.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ALCIRENE PENHA DA TRINDADE, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA



ESCOLAR TARTARUGALZINHO, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1746-52.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRUNO TADEU CASTELAR, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): REDECARD S.A. E OUTRO, Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Advogada: Priscilla Campioni da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1847-08.2014.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OBERLÂNDIO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Keller Matias Franco, Agravado(s): HYDROSISTEM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Victor Gutenberg Nolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1850-86.2014.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DÉBORA DE LIMA LOURENÇO E OUTROS, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1890-94.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Advogado: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Cavalcante Lima Taveira, Embargado(a): RAYMUNDO BARROSO DOS SANTOS, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1920-59.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDUARDO BAPTISTA DOS SANTOS REIS, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): SARAIVA E SICILIANO S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1965-51.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): LINDON JONSON DA SILVA BRASIL, Advogada: Risleyane Henrique De Carvalho, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogada: Danielle Silva Fontes Borges de Freitas, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1987-97.2014.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MANOEL HUGO DA SILVEIRA, Advogado: Alysso Vinícius Mello Slongo, Recorrido(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Ana Ialis Baretta, Advogado: Sara Thaís Ferreira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. VALOR DA CONDENAÇÃO. MOTORISTA SEM TREINAMENTO DE CONDUÇÃO DE TRANSPORTE DE PESSOAS. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PESSOAS. PERDA DE TODOS OS DENTES", por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), e indenização por dano estético, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), observando-se o que dispõe a Súmula 439 do TST; **Processo: AIRR -**



**2048-34.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogada: Laila Mucci Mattos Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO MÉDICO DE CAMPINAS, Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES DE SAÚDE LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2297-07.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELO CARNEIRO MOURA, Advogado: Alexandre Moraes da Silva, Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2305-33.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAETANO ROBERTO CITATINI, Advogado: Carlos Alberto Nunes Barbosa, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Débora Cypriano Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2329-60.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): JOSÉ MÁRIO FERRACINE, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 22 da Lei 8.880/1994, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 2426-61.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Leandro Santos Souza, Agravado(s): VIAÇÃO BRISTOL LTDA. E OUTRO, Advogado: Claudinei de Souza Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2438-50.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLAUDETE HAAS RAUSCH, Advogado: Éder Maurício Rigoni, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2478-51.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VICENTE GOMES DE AQUINO, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2632-69.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JULIANA BISPO MENDES ROCHA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: i) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; ii) negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; **Processo: ED-RR - 2680-38.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair



Tavares da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Embargado(a): EVELIN RIGONATO FERNANDES, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2917-30.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ NILTON DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Edmilson Gomes de Oliveira, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2981-18.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): ROBERTO CARLOS AMADIO RODRIGUES, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da executada por possível violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 10067-55.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): JOSÉ CARLOS FACHINETTI, Advogado: João Batista Tessarini, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Fabiano Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade: i) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e ii) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; **Processo: AIRR - 10095-95.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): OSMAR TOMAZ DE OLIVEIRA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10158-41.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DILSON BRAGA MENDES, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Agravado(s): PATRIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A. E OUTROS, Advogado: Rafael Tavares Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10206-15.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): LAÍS DE LIMA VIEIRA, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10221-21.2016.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELOIZA HELENA SENRA DE ALMEIDA, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Danielle Oliveira Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10278-62.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KATIA DE CARVALHO MUNIZ, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fábio Dutra Wallauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 10325-69.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSANA FERREIRA, Advogado: Gustavo Cesini de Salles, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO MOCOCA LTDA., Advogado: Oswaldo Bertogna Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10334-77.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRUNO DE SOUZA VELOSO, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Romario Silva de Melo, Agravado(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10350-15.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO HORTA DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Vanda Pereira de Souza, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10410-52.2014.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VANESSA SABRINA DE SOUZA REVERSI, Advogado: Lupércio Perez Júnior, Advogado: Thiago Baesso Rodrigues, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10451-16.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO ALEXANDRE DE ALMEIDA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10459-46.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALDIRENE TEIXEIRA RESENDE CASATI DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ana Carolina de Araujo Borges, Advogado: Celso Luis Stevanatto, Advogado: Renan de Brito Caparroz, Agravado(s): RIOPAR PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rodolpho César Aquilino Bacchi, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10524-05.2015.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIVESTE RESTAURANTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SECHSEG, Advogado: Fernando Pessoa da Nóbrega, Advogado: Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10595-11.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADELSI PIRES, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Advogado: Vitor Alexandre Duarte, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA, Advogada: Renata Teresinha Serrate Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ED-AIRR - 10596-21.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAFAEL COIMBRA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Solange Pereira Damasceno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



declaração; **Processo: AIRR - 10599-51.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JUAREZ MENDES MELO, Advogada: Camila Mendonça de Melo, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10632-86.2014.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): FLÁVIO REIS DA SILVA, Advogado: Walter Fernando Barcelos da Silva, Advogado: Marcella Suárez Barcelos, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10659-33.2014.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Advogado: Vanusa Graciano, Recorrido(s): ANA CAROLINA PLEZ FARFOLHA, Advogado: Luiz Henrique Alexandre Trebesquim, Recorrido(s): SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS - SOS, Advogado: Antônio Dias Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral. atraso no pagamento das verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrentes do inadimplemento das verbas rescisórias; **Processo: AIRR - 10693-88.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOLANGE MARIA DE SOUZA PINTO, Advogado: Mauricio José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Viera D. Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10741-12.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALDILENE ALFREDO DOS SANTOS, Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): MINERVA S.A., Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10838-32.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Walkiria Lima da Rocha, Agravado(s): YURI BARBIRATO DO ROSARIO, Advogada: Márcia Denise Amaral Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10930-64.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALLAN PETERSON ALBERNAZ DOS REIS, Advogado: Marcos Almeida Bilharinho, Agravado(s): BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Celiberto Moura Cândido, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação aos arts. 186 e 927 do CC, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 10998-27.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRO, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLÁUDIO DA SILVA PARREIRAS, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA. E OUTRO, Advogado: Priscilla Vasconcellos Vasques, Agravado(s): PROED GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Silvana Rivero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11046-09.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): DELFIM ROCHA DE ALMEIDA, Advogado: Marilza da Penha Santos, Advogado: Ana Cristina Candido da Luz, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má aplicação da Súmula 294 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 11056-10.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Raimundo Nonato Magalhães de Assunção, Agravado(s): LEANDRO JAMIR SILVA, Advogado: Leandro Herleinn Muri, Advogado: Fabiano Negrisoli, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11151-16.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇOS TÉCNICOS G.A.S. LTDA., Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): ALDO NUNES DA SILVA, Advogado: Antônio Camelo Irmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11193-72.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Embargado(a): CRISTIANE DA SILVA CARREIRA, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Embargado(a): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11267-55.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): RACHEL PEREIRA DE SÁ ROSA, Advogada: Claudia de Almeida, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11324-76.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eliane da Costa, Agravado(s): ILSON JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11328-36.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Bruna Rafaela Andrade Senra, Agravado(s): MONARCA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jéferson Costa de Oliveira, Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11450-63.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JESU FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Rosilaine Preira Braga, Advogada: Leticia Alves Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Advogada: Carolina Damião Lara Meirelles, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11469-10.2016.5.03.0152 da 3a.**



**Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GABRIELA ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Patricia Correa de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Agravado(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11641-24.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CABRAL, Advogado: Carlos Eduardo Pegoraro, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11658-09.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANIEL ARISTIDES DE ANDRADE, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 11697-80.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTROS, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Rafael Tupinamba e Oliveira, Agravado(s): REGINALDO ALVES DA CUNHA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 11918-33.2015.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÉRGIO REIS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): PEMAZA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Fernanda Alves Cardoso Cavallari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11971-51.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Rodrigo Pinheiro, Recorrido(s): ROSEMARY APARECIDA DE OLIVEIRA CASTANHO, Advogada: Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 12347-72.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THEODORO SEIDLER KOHNERT GONTIJO TEIXEIRA, Advogado: Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Agravado(s): GILSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Marília Freitas Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 14200-62.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLAUDIA TENÓRIO PINEZI, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o intervalo intrajornada de uma hora nos dias em que ultrapassado o labor em 6h diárias, bem como os reflexos nos consectários legais conforme pedido da inicial. Custas inalteradas; **Processo: RR - 16120-04.2014.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Procurador: Éder da Silva Lima, Procurador: Af Ali Abdon Moreira Lima da Costa, Recorrido(s): ZENEIDE TELES DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Adriana Lima Fortes Machado, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 18300-15.2012.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Maria Alípia Povoas Araújo, Agravado(s): GLAUCE DOS REIS E SILVA, Advogado: Luiz André Farias de Albuquerque, Advogada: Gisllene Lyra Pereira, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Pedro Américo Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20025-70.2016.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JENNIFFER SOARES HAUDT, Advogado: Amauri Celuppi, Advogado: Renato Calheiros Cauduro, Advogado: Erlon Pinto Bresam, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a garantia de emprego até 11/08/16, condenando a reclamada a pagar os salários do período de afastamento, desde 03/07/15 até a reintegração ao emprego, e reflexos, inclusive o FGTS do período; **Processo: ED-RR - 20324-72.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Luís Zancanaro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ORACI VALENTIN SILVEIRA JÚNIOR, Advogado: Jonathas Vinícius de Carlos Pinto, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, na forma da Súmula n.º 278 do TST, para prosseguir no exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. ausência de credencial sindical", por contrariedade as Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20343-09.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s): PATRÍCIA MOTTA DE ANSELMO, Advogado: João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20381-27.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Agravante (s) e Agravado (s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: David da Costa Lopes, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do agravo de instrumento do reclamado; **Processo: AIRR - 20657-15.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO TURELLY, Advogado: Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA BORGHESE, Advogada: Natalia Nunes Razzera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21364-08.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giarretta, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO,



ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): CTTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Carine de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 21500-11.2009.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade: I- rejeitar os embargos de declaração da reclamada PREVI; e II - rejeitar os embargos de declaração do sindicato; **Processo: AIRR - 21861-28.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TIAGO VELOSO PROTAS, Advogada: Patrícia de Queiroz Giusti, Agravado(s): SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A., Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Agravado(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Thiago Tabora Simões, Agravado(s): SCI COMUNICACAO LTDA, Advogado: Joao Roberto Liebana Costa, Agravado(s): FULLPROMO COMUNICAÇÃO LTDA, Advogado: Jorge Alberto Ziebell de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24204-23.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAURO LUTTERBACH LOBATO, Advogado: Rafael Ferreira Luciano Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Humberto da Silva Vilarins Junior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Advogado: Dirceu Carreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 58700-83.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIMONE LEAL DIAS DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA UERJ LTDA., Advogado: Naélio Soares dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 68400-58.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALÉRIA GONCALVES ROSA, Advogado: Geraldo Fonseca Marinho, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, alterando a parte inicial do relatório da decisão embargada para constar que o recurso de agravo fora interposto pela reclamante, e não pela reclamada; **Processo: ED-RR - 80477-73.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ADRIANO DAS CHAGAS VIANA, Advogado: Vanilson Valentim da Silva, Embargado(a): EPL EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 86500-23.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE VOLTA



REDONDA, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 2º da Lei 10.101/2000, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 92786-27.2009.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS SILVEIRO E OUTROS, Advogado: Mariana Ferreira Cavalhieri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101100-13.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDRÉ DOS REIS MIRANDA, Advogado: Analtón Loxe Júnior, Agravado(s): SILVA QUINTÃO TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA., Advogada: Alessandra Ambrósio Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 106300-58.2008.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ IVAN DE BRITO SIQUEIRA, Advogado: Francisco Jones de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogado: Joaquim Roberto Félix Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de indenização por danos materiais equivalente à pensão mensal, de forma vitalícia, no percentual de 100% da última remuneração do autor, devida a partir da dispensa e acrescida de juros e correção monetária (Súmula 439 do TST), tudo conforme for apurado em regular liquidação de sentença. Custas pela reclamada no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, que ora se fixa em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); **Processo: RR - 112100-48.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): FRANCIMEIRE LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: José Wilson Matias Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL.", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios; **Processo: ED-AIRR - 132600-34.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DEEP SEA SUPPLY NAVEGAÇÃO MARÍTIMA S.A., Advogado: Cid de Camargo Junior, Advogado: Rodrigo Marquett Carvalho da Cruz, Embargado(a): ESPÓLIO de ALOISIO FERREIRA DE GOES SOBRINHO (REP. MARIA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA), Advogado: Stanislaw Costa Eloy, Advogado: André Luiz Costa Gondim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 143200-06.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,



MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Agravado(s): USM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alexandre Anacleto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento da Relatora e do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: AIRR - 149200-32.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ILMA GRAÇA DE OLIVEIRA, Advogado: Lilian Mageski Almeida, Advogado: José Geraldo Nunes Filho, Agravado(s): GÁS INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 167000-55.2006.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARINALVA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcela Menezes Barros, Agravado(s): NEC LATIN AMERICA S.A., Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Agravado(s): CELÉSTICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 186 do CC, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 178100-95.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Alves do Amaral, Advogado: José Melchíades Costa da Silva, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OSMAR SILVA DE JESUS E OUTROS, Advogado: Almir Rodrigues e Silva, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogado: Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 182801-33.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO ALVES GUIMARÃES, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Luciana Beatriz Passamani, Agravado(s): TECDER DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando dos Santos Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 321500-70.2005.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUELI APARECIDA DA SILVA, Advogada: Jeniffer Gomes Barreto, Agravado(s): CONSTRUTORA CARVALHO E SANCHES LTDA., Advogada: Daniela do Carmo Bordignon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000061-53.2015.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERTO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Carlos Eduardo Ferreira dos Santos, Advogado: Elipídio da Paixão Gomes da Silva, Agravado(s): BASF S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000172-09.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIASTUR TURISMO LTDA., Advogado: Adilson Costa, Advogado: Alan Balaban Sasson, Advogado: Augusto César Fernandes Costa, Agravado(s): LEANDRO INÁCIO DA COSTA, Advogado: Marco Aurélio Izzo Margiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000224-53.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): KATIA ANDREIA DA SILVA, Advogado: José Rufino Lins, Agravado(s): UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL, Advogado: João Paulo dos Reis Galvez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 51, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1000703-18.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Leandra Campanha, Agravado(s): DÉBORA CONCEIÇÃO FERREIRA, Advogada: Antonia Elúcia Alencar, Advogado: Horácio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001691-13.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LEANDRO RODRIGUES VERÍSSIMO, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001865-76.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA CRISTINA DE MOURA, Advogado: José Edilson Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Leandra Campanha Formiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Leandra Campanha Formiga, Agravado(s): BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA., Advogado: Walter Wiliam Ripper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001911-05.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMERSON LUIZ COELHO ANGELO, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1930500-08.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RENATA JACYSZYN BACHEGA, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Embargado(a): INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às dezessete horas e doze minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte dias do mês de março de dois mil e dezoito.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma